

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 558/2018

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

INSTITUI O DIA E A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM VINTE E CINCO DE JULHO. REVOGA-SE A LEI Nº 15.772/08, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 5255/2018



00081142



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

| |
|---|
| LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L. |
| Em. 03 DEZ 2018 |
| 1º Secretário |

PROJETO DE LEI Nº 558/2018

Instituiu o dia e a semana da Agricultura Familiar, a ser celebrado anualmente em vinte e cinco de julho. Revoga-se a lei nº 15772/08, na forma que especifica.

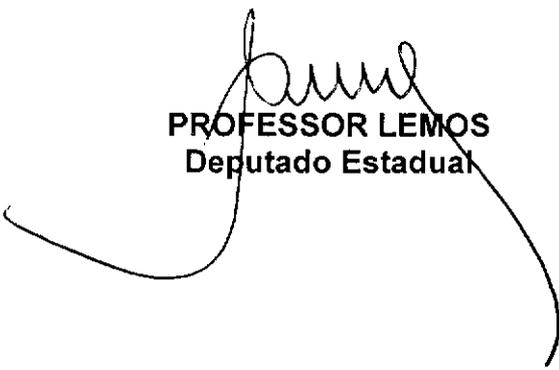
Art. 1º Fica instituída, no Estado do Paraná a "Semana Estadual da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º O "Dia Estadual da Agricultura Familiar", será celebrado, anualmente, no dia vinte e cinco de julho.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 15772/08 cuja súmula dispõe sobre o Dia da Agricultura Familiar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.


PROFESSOR LEMOS
Deputado Estadual

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-DEZ-2018 15:11 005255 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Dia da Agricultura Familiar é celebrado pela maioria dos(as) Agricultores(as) no dia 25 de julho e celebrado em todo o mundo desde 2014, data criada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) como Dia Internacional da Agricultura Familiar para mostrar os desafios enfrentados pelos pequenos agricultores para produzir os alimentos.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Vários Projetos de Lei (PL) semelhantes a tramitam em várias Casas Legislativas como: Projeto de Lei nº **22.886/2018** que institui a Semana Estadual da Agricultura Familiar a Ser Comemorada, anualmente, na última Semana de Julho no **Estado da Bahia** de autoria do Deputado Carlos Geilson; No Estado do **Mato Grosso** o PL **82/12** a Semana e o Dia Estadual da Agricultura Familiar do Deputado Laerte Tetila e Projeto de Lei da **Câmara Federal** nº **4/17** que institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar que está tramitando no Senado, já aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

O Município de **Londrina** possui a Lei nº **2765/15** que institui a semana municipal da Agricultura Familiar.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Para fins de melhor adequação ao tema é que se propôs o presente projeto de Lei para a Instituição do dia e da semana da Agricultura Familiar em uma mesma Norma a ser celebrado anualmente em vinte e cinco de julho, revogando-se portanto a lei nº 15772/08. Essa Lei que instituiu o dia 24 de julho como o dia Estadual da Agricultura Familiar teve como premissa para a escolha da data, como sendo o dia em que a LEI FEDERAL Nº 11.326/16 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais foi sancionada. Contudo, o Dia Internacional da Agricultura Familiar é celebrado em data de vinte cinco de julho, conforme anteriormente mencionado.

O presente projeto tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar no Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 15772 - 21 de Fevereiro de 2008

Publicado no Diário Oficial nº. 7684 de 20 de Março de 2008

Súmula: Institui, no Estado do Paraná, o Dia da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 812/07:

Art. 1º. Fica instituído, no Estado do Paraná, o Dia da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 21 de fevereiro de 2008.

Nelson Justus
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5255/2018 - DAP, em 3/12/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 558/2018.

Curitiba, 3 de dezembro de 2018.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 4 de dezembro de 2018.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo